



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



EDITAL

PROCESSO Nº 24/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **Município de Piau**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.236/0001-06, com sede na Rua Silva Jardim, nº 67, Centro, Piau - MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, **para registro de preço**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

Data e horário da sessão: 26/03/2025 às 9:30 horas.

Data e horário final para envio de Proposta: 26/03/2025 às 9:30 horas.

MODO DE DISPUTA: Fechado e aberto

Critério de Julgamento: MENOR VALOR - POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual aquisição de medicamentos em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piau, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Poderão participar deste certame as empresas que:

2.1.1. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

2.1.2. Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

2.3. Poderão participar dessa licitação qualquer empresa que atendam as condições do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



edital (Competição ampla).

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio^[1];

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.1. A documentação mencionada acima deverá ser entregue ao pregoeiro fora de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



qualquer envelope, antes do início da sessão.

3.1.2. Entende-se por documento credencial:

a. estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b. procuração ou documento equivalente (**Anexo VI**) da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

3.1.3. As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

3.1.4. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

3.1.5. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

3.2. A licitante deverá apresentar na fase de credenciamento, documento formulado nos termos do Modelo do Anexo V, declarando que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não declaração do item 3.4 impedirá a participação da empresa para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não declaração do item 3.4 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE “A”

“PROPOSTA COMERCIAL”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025

4.1.2 - No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE “B”

“DOCUMENTAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025

4.1.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Ao(A) Município de Piau

Rua Silva Jardim, nº 67, Centro, Piau - MG.

A/C do(a) Pregoeiro(a)
Sala de Licitação

4.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

4.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

4.4. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.5 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

4.6 - No caso excepcional da sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

4.7. A proposta do licitante deverá conter:

4.7.1. Valor, conforme definido neste edital;

4.7.2. Marca, se for o caso;

4.7.3. Fabricante, se for o caso;

4.7.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



4.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.17. Como condição para participação neste Pregão o licitante deverá apresentar GARANTIA DE PROPOSTA, nas seguintes condições:

4.17.1. O Licitante deverá apresentar Garantia de proposta, como requisito de pré habilitação, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação para os itens na qual ofertará proposta, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.17.2. A Garantia de proposta terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública, caso não seja finalizada a contratação nesse período, cabe ao proponente comprovar sua renovação, por igual período, ao agente de contratação até 10 (dez) dias antes do vencimento deste prazo.

4.17.3. Se a proponente não comprovar a renovação da garantia de proposta no prazo fixado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



item anterior, será notificada pelo Agente de Contratação para fazê-lo no prazo de 5 (dias) a partir do recebimento de notificação, sob pena de ser desclassificada da licitação.

4.17.4. Cabe ao licitante optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro deverá ser recolhido a conta bancária da Prefeitura Municipal de Piau - MG, Banco do Banco do Brasil, Agência nº 3896-2, Conta Corrente nº 716.964-7, juntando o respectivo comprovante, sob pena de ineficácia da prestação da garantia;

b) Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

c) Seguro-garantia, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na normativa SUSEP em vigor;

d) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

e) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.17.5 Se a proponente for consórcio, a garantia da proposta poderá ser apresentada em nome de uma ou mais consorciadas, devendo constar da garantia o nome do consórcio.

4.17.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.17.7. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.17.8. Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão ofertar seus lances, sendo imediatamente registrados em Ata.

5.2. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR VALOR POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

5.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado em Ata.

5.5. O procedimento seguirá o modo de disputa FECHADO E ABERTO.

5.5.1. Serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores conforme o critério de julgamento adotado.

5.5.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.5.3. Serão convidados individualmente a formular lances os autores das propostas selecionadas, de forma sequencial, a partir do autor da proposta mais desvantajosa para a Administração e os demais nessa ordem.

5.6. Encerrada a etapa de lances, os mesmos serão ordenados na ata da seguinte forma:

- a) - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto

5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for ofertado e registrado em primeiro lugar na Ata.

5.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.9. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. Será identificado as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.9.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.9.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de dar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos contados após solicitação do Pregoeiro para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



5.9.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.9.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.10.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.10.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.10.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.10.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.10.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.10.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.10.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.10.2.2. empresas brasileiras;

5.10.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.10.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.11. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.11.2. A negociação será realizada na sessão, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.11.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.11.4. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.11.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação formal e fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.12. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.2.3 e 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Na sessão de julgamento será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, sendo tal informação constada em ata.

6.14.1. Não sendo possível indicar o local e horário dos procedimentos para a avaliação das amostras na sessão de julgamento, a divulgação será feita posteriormente através dos e-mails indicados pelos licitantes e no site <https://www.piau.mg.gov.br/>.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do site <https://www.piau.mg.gov.br/>.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo(a) Município de Piau, **desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.**

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.6. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão incluídos no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

7.9 - Os documentos públicos ou particulares deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Os documentos que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, contendo o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor, contudo, todos os licitantes deverão estar de posse na sessão de todos os documentos de habilitação exigidos no edital.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



7.12.3. atualização ou inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, conforme posicionamento do TCU proferido no Acórdão nº 1211/2021^[1].

[1] TCU – Acórdão 1211/2021 - REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. A Ata de Registro de Preço, com a indicação dos fornecedores e os preços registrados, deverá ser disponibilizada no PNCP, observada a regra prevista no art. 176 da Lei 14.133/2021.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, se for o caso, poderá ser elaborado ata específica de cadastro de reserva dos:

9.1.1. licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. licitantes que mantiverem sua proposta original;

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



preços.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal nº 14133/2021.

10.1.1. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, quando for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de licitação.

10.2.1. O prazo previsto para assinar o contrato ou retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. Quando o instrumento contratual for substituído, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota de empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado item 9.1.1;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. Para assinatura do contrato ou retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser protocolados no setor de licitações ou encaminhados através do e-mail **licitacao@piau.mg.gov.br**, devendo a licitante neste último caso, certificar-se da confirmação do recebimento.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Silva Jardim, 67, Centro, neste município.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;*
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;*
- e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;*
 - e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;*
 - e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou*
 - e.4. deixar de apresentar amostra;*
 - e.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;**
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;**
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “L” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 12.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Piau.

12.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. As regras previstas neste tópico aplicam-se à gestão da ata de registro de preço.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@piau.mg.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A sessão pública da presente licitação será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, nos termos do art. 17, §2º e 5º da Lei Federal 14.133/21.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no site do(a) Município de Piau, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.piau.mg.gov.br/>.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site do(a) Município de Piau através do endereço <https://www.piau.mg.gov.br/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piau, localizada na Rua Silva Jardim, nº 67, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 17:00:00 horas, mesmo endereço e período



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 14.11.1.1. - Anexo I do TR - Planilha de Preço Estimado;
- 14.11.2. Anexo II - Modelo de Proposta;
- 14.11.3. Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preço
- 14.11.4. Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.
- 14.11.5. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR;
- 14.11.6. Anexo V – Modelo de Declarações.
- 14.11.7. Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento.

Piau, 12/03/2025.

Roger Hungria De Paula
Secretário(a) Municipal de Saúde e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual aquisição de medicamentos em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piau, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
001	ABLOK PLUS 50 + 12,5MG	CPR	900
002	Acebrofilina 10MG/ML	FR	600
003	Acebrofilina 5MG/ML	FR	600
004	ACERTALIX 10MG + 2,5MG	CPR	1200
005	ACERTALIX 5MG + 1,25MG	CPR	1200
006	Acetato de Medroxiprogesterona 150MG/ML	FR	450
007	ACETILCISTEINA 200MG ENVELOPE - ACETILCISTEINA 200MG ENVELOPE	ENV	6000
008	ACICLOVIR 200MG CREME	TB	200
009	aciclovir sódico 200mg	CPR	3000
010	Ácido Acetilsalicílico 100mg	CPR	40000
011	Ácido acetilsalicílico tamponado 100mg	CPR	10000
012	Acido Ascorbico	UNID.	200
013	Ácido Ascorbico 100MG/ML	FR	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.
014	ACIDO ASCORBICO 500MG	CPR	4000
015	ÁCIDO FÓLICO 5MG	CPR	15000
016	ACIDO TRANEXAMICO	AM	2000
017	Acido Tranexamico 250MG/ML	UNID.	100
018	Ácido Valpróico 250mg	CPR	20000
019	ACIDO VALPROICO 50MG/ML	FR	400
020	ADENOSINA 3MG/ML	AM	200
021	AGUA BI-DESTILADA 10ML	AM	6000
022	ALBENDAZOL 400 MG	UNID.	500
023	Albendazol 40MG/ML	UNID.	400
024	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO	UNID.	1000
025	Alopurinol 100mg	CPR	25000
026	Alopurinol 300mg	CPR	25000
027	ALPRAZOLAM 0,25 MG	CPR	15000
028	ALPRAZOLAM 0,5MG	CPR	25000
029	ALPRAZOLAM 2 MG	CPR	50000
030	AMINAFTONA 75MG - CAPILAREMA	CPR	720
031	Aminofilina 100mg	CPR	6000
032	AMIODARONA 50MG/ML 3ML INJ IV AMP	UNID.	200
033	AMITRIPTILINA 25 MG-	CPR	60000
034	Amoxicilina 250MG/5ML	UNID.	2000
035	Amoxicilina 250MG+ Clavulanato de potassio 62,5MG/ML	UNID.	3000
036	AMOXICILINA 400/5ML MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 57mg	FR	9000
037	Amoxicilina 500mg	CAP	20000
038	Amoxicilina 500MG + Clavulanato de Potássio 125MG	CAP	25000
039	Amoxicilina 875MG + Clavulanato 125MG	CPR	9000
040	ANESTALCON COLIRIO	FR	40
041	ANLODIPINO BESILATO 5 MG	UNID.	70000
042	APIXABANA 2,5MG	CPR	9000
043	Apixabana 5mg	CPR	25000
044	ARIPRAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	24
045	Atenolol 25mg	CPR	20000
046	ATENOLOL 50 MG	CPR	50000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.
047	ATENTAH 40MG ATOMOXETINA	CPR	900
048	ATORVASTATINA CÁLCICA 10 MG	CPR	30000
049	Atorvastatina calcica 20mg	CPR	30000
050	ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML 1ML INJ. AMP	UNID.	50
051	Azitromicina 200MG/5ML	UNID.	4000
052	AZITROMICINA 500 MG	CPR	15000
053	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	UNID.	2000
054	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI	UNID.	600
055	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI	UNID.	300
056	BETAISTINA 24 MG	CPR	40000
057	BETAMETASONA 0,64MG DIPROPIONATO + SULF. GENTAMICINA 1MG/G	TB	800
058	BILASTINA 20MG	CPR	1500
059	BIPERIDENO 2MG.	CPR	15000
060	BISOPROLOL 10MG - BISOPROLOL 10MG	CPR	18000
061	BISOPROLOL 2,5MG - BISOPROLOL 2,5MG	CPR	18000
062	BISOPROLOL 5MG - BISOPROLOL 5MG	CPR	20000
063	Bissulfato de Clopidogrel 75MG	UNID.	35000
064	BRIMONIDINA 2MG/ML	FR	25
065	BRIMONIDINA TARTARATO DE + TIMOLOL 0,5%	FR	25
066	BROMAZEPAM 3MG	UNID.	12000
067	BROMAZEPAM 6MG	CPR	10000
068	Brometo de Ipratropio 0,250MG/ML (Nebulização)	UNID.	1000
069	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20MG	CPR	35000
070	Bromoprida 10MG	UNID.	25000
071	Bromoprida 10MG/ML	UNID.	2500
072	Bromoprida 4mg/ml solução Oral	FR	1500
073	BUDESONIDA 32 MCG SUSPENSAO NASAL	UNID.	600
074	BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSAO NASAL	UNID.	800
075	BUDESONIDA 64 MCG SUSPENSAO NASAL	UNID.	700
076	BUPROPIONA 150MG	CPR	15000
077	BUSPIRONA 10MG	CPR	1500
078	Butilbrometo de escopolamina 10MG+ dipirona sodica 250MG	UNID.	25000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.
079	Butilbrometo de escopolamina 4MG + Dipirona sodica 500MG/ML	UNID.	2000
080	Butilbrometo de escopolamina 6,67MG+dipirona sodica 333,0MG	UNID.	1200
081	CAPTOPRIL 25MG	CPR	60000
082	Carbamazepina 2%	UNID.	600
083	Carbamazepina 200MG	UNID.	6000
084	Carbonato de Cálcio 500MG	UNID.	10000
085	Carbonato de Calcio 500MG+Vit. D 200UI	UNID.	100000
086	Carmelose sodica 5MG/ML	UNID.	3000
087	Carvedilol 12,5MG	UNID.	30000
088	CARVEDILOL 25 MG	CPR	30000
089	CARVEDILOL 3,125 MG	CPR	32000
090	CARVEDILOL 6,25 MG	CPR	35000
091	CEFALEXINA 250 MG 5ML	FR	800
092	Cefalexina 500mg	UNID.	60000
093	CEFTRIAXONA 1G/ML IM/ IV.	FR	600
094	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG PO PARA INJETAVEL	UNID.	600
095	CERUMIN 0,4MG 8ML - CERUMIN 0,4MG 8ML	FR	600
096	Cetoconazol 20MG + Betametasona 0,5MG + Sulf. Neomicina 2,5MG	TB	600
097	CETOCONAZOL 20MG + BETAMETASONA DIPROPIONATO 0,64MG 30G	TB	600
098	CETOCONAZOL 20MG CREME	TB	600
099	CETOCONAZOL SHAMPOO	TB	300
100	CETOPROFENO 100MG/ML INTRAVENOSO	AM	3500
101	Cetoprofeno 50MG	UNID.	20000
102	cetoprofeno 50MG/ML Intra muscular	FR	900
103	CIANOCOBALAMINA + TIAMINA + PIRIDOXINA / 5000+100+100 (CITONEURIN COMPRIMIDO)	CPR	10000
104	CIANOCOBALAMINA + TIAMINA + PIRIDOXINA / 5000+100+100 (CITONEURIN INJETÁVEL)	AM	800
105	CILOSTAZOL 100MG	UNID.	10000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.
106	CILOSTAZOL 50MG COMP	CPR	10000
107	CINARIZINA 25 MG COMP	UNID.	6000
108	Ciprofibrato 100mg	CPR	20000
109	CITRATO DE FENTANILA 50MCG 05ML	AM	200
110	CLARITROMICINA 500 MG	CPR	9000
111	CLOMIPRAMINA 25MG	UNID.	20000
112	CLONAZEPAM 0,5 MG	CPR	35000
113	Clonazepam 2,0MG	UNID.	120000
114	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUCAO ORAL	UNID.	300
115	Cloreto de sodio 0,9%	UNID.	6000
116	CLORETO DE SÓDIO NASAL GOTAS	FR	6000
117	Cloridrato de Ambroxol 15MG/ 5ML	FR	1000
118	Cloridrato de Ambroxol 30MG/ 5ML	FR	1000
119	Cloridrato de Amiodarona 100MG	UNID.	15000
120	Cloridrato de Amiodarona 200MG	UNID.	25000
121	Cloridrato de Ciclobenzaprina 10MG	UNID.	35000
122	Cloridrato de Ciclobenzaprina 5MG	UNID.	35000
123	Cloridrato de Ciprofloxacino 500MG	UNID.	10000
124	Cloridrato de Dopamina 05MG/ML	UNID.	50
125	CLORIDRATO DE LINDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRICTOR 5ML	FR	500
126	Cloridrato de Metformina 500MG	UNID.	130000
127	cloridrato de Metformina 500MG LP	UNID.	140000
128	Cloridrato de Metilfenidato L A 10MG	CAP	30000
129	Cloridrato de Metoclopramida 4MG/ML	UNID.	400
130	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5 MG	CPR	3000
131	CLORIDRATO DE OXIBUTINA 5MG	CPR	1000
132	Cloridrato de Paroxetina 20MG	UNID.	20000
133	Cloridrato de Prometazina 25MG	UNID.	9000
134	Cloridrato de Prometazina 50MG/2ML	UNID.	700
135	Cloridrato de propranolol 40MG	UNID.	20000
136	Cloridrato de sertralina 100MG	UNID.	9000
137	Cloridrato de Sertralina 25MG	CPR	12000
138	Cloridrato de sertralina 50MG	UNID.	60000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.
139	Cloridrato de tramadol 50MG	UNID.	10000
140	Cloridrato de tramadol 50MG/ML	UNID.	1200
141	Cloridrato de Venlafaxina 150MG	UNID.	10000
142	Cloridrato de Venlafaxina 75MG	UNID.	15000
143	Clorpromazina 100 mg	CPR	10000
144	CLORPROMAZINA 25MG	UNID.	10000
145	Clortalidona 25MG	UNID.	25000
146	Clortalidona 50MG	UNID.	25000
147	Colagenase 0,6U/G	UNID.	100
148	Colagenase 0,6 U/G + Cloranfenicol 0,01G/G	UNID.	150
149	COLCHICINA 0,5 MG	CPR	4500
150	COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 50.000UI	CPR	30000
151	COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 7000UI	CPR	65000
152	COLECALCIFEROL (VITAMINA D) GOTAS	FR	1500
153	COLIRIO BRITENS	FR	20
154	COMPLEXO B DRG	CPR	10000
155	COMPLEXO B INJETAVEL	AM	3000
156	Cumarina 15MG + Troxerrutina 90MG	UNID.	9000
157	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	CPR	80000
158	DAPAGLIFLOZINA 10MG + CLORIDRATO DE METFORMINA XR 1000MG	CPR	9000
159	Dapagliflozina 5MG +Metformina xr 1000 MG	CPR	9000
160	Deslanosideo 0,2MG/ML	UNID.	50
161	DESLORATADINA 0,5MG/ML XAROPE	FR	1500
162	Desvenlafaxina 100MG	UNID.	18000
163	Desvenlafaxina 50mg	CPR	18000
164	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR	FR	2000
165	DEXAMETASONA 1,5MG/ML+ DAPIRONA 500MG/ML+HIDROXOCOB. 5MG/ML (DEXALGEN)	AM	1500
166	DEXAMETASONA 1MG/G CREME	TB	800
167	DEXAMETASONA 1MG/ML OFTALMICO (MAXIDEX)	FR	450
168	DEXAMETASONA 1MG + NEOMICINA 3,5MG + POLIMIXINA B 6000UI (MAXITROL)	FR	600
169	DEXAMETASONA 4MG	CPR	6000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.
170	DEXAMETASONA 4MG/ML - 2,5ML INJETAVEL	AM	1000
171	DEXFER 100MG	FR	1200
172	DIAZEPAM 10MG	UNID.	70000
173	Diazepam 10MG/ML	UNID.	250
174	Diclofenaco de Potassio 50mg	CPR	10000
175	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 10 MG/G 60G	UNID.	1000
176	DICLOFENACO SODICO 50 MG	CPR	10000
177	Diclofenaco sodico 75MG/3ML	UNID.	3000
178	DIGOXINA 0,25MG	CPR	1500
179	DILTIAZEM 60MG	CPR	6000
180	DIMENIDRATO 50MG/ML + PIRIDOXINA 50MG/ML 1ML (DRAMIN B6) INJETAVEL	AM	1500
181	Dinitrato de Isossorbida 5MG	UNID.	1000
182	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	CPR	95000
183	DIP.BETAMETASONA 6,43MG + FOSF.DIS.BETAMETASONA 2,63MG/ML	AM	1500
184	DIP. DE BECLOMETASONA 250MCG-HFA	UNID.	2000
185	DIPIRONA SODICA 500 MG	CPR	80000
186	Dipirona sodica 500Mg/ML	UNID.	3000
187	Dipirona Sodica 500MG/ML	injetavel	10000
188	DIVALPROATO DE SODIO 250MG ER (DEPAKOTE)	CPR	10000
189	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG (DEPAKOTE)	CPR	10000
190	DOBUTAMINA 12,5MG/ML 20ML	AM	20
191	Domperidona 10MG	CPR	35000
192	DONEPEZILA 10 MG	CX	12000
193	DORZOLAMIDA 2% + TIMOLOL 0,5% COLÍRIO	UNID.	50
194	DOXAZOSINA 2MG	CPR	35000
195	DOXAZOSINA 4MG	CPR	45000
196	DULOXETINA 30MG	CPR	60000
197	DULOXETINA 60MG	CPR	60000
198	EMPAGLIFLOZINA 25MG	CPR	30000
199	EMPAGLIFLOZINA 25MG +LINAGLIPTINA 5MG	CPR	30000
200	Enantato Noretisterona + Valerato de Estradiol 50+5	injetavel	600



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.
	MG/ML		
201	EPINEFRINA 1MG/ML - 1ML	AM	200
202	ESC ODT 20MG	CPR	600
203	ESCOPOLAMINA 10MG	CPR	12000
204	ESCOPOLAMINA 20MG/ML INJETAVEL	AM	600
205	Espironolactona 25MG	CPR	50000
206	ETILEFRINA 10MG /ML 1ML IM/IV AMP	UNID.	100
207	Ezetimiba 10MG	CPR	8000
208	FENITOINA 100MG	CPR	9000
209	FENITOINA SODICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA OU INTRAMUSCULAR)	UNID.	500
210	FENOBARBITAL 100 MG	CPR	65000
211	Fenobarbital 200MG/ML	FR	100
212	Fenofibrato 200mg	CPR	6500
213	FEXOFENADINA 120MG	CPR	9000
214	Finasterida 5MG	CPR	40000
215	FLORATIL 100 MG (Saccharomyces boulardii - 17 liofilizado)	CPR	2000
216	FLORATIL 200 MG (Saccharomyces boulardii - 17 liofilizado)	CPR	2000
217	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	UNID.	2000
218	Flumazenil 0,5Mg/ 2ML	injetavel	25
219	FLUOCINOLONA + SULF. NEOMICINA + SULF. POLIMIXINA B + CLOR. LIDOCAÍNA (OTOSILASE)	FR	700
220	Fluoxetina 20mg	UNID.	80000
221	Fluoxetina Gotas (Daforin)	FR	150
222	Fluvoxamina 100MG	CPR	30000
223	FOSFATO DE CODEÍNA 30MG + PARATAMOL 500MG	CPR	12000
224	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNID.	800
225	Furosemida 40MG	CPR	65000
226	Glibenclamida 5MG	CPR	35000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.
227	GLICLAZIDA 30MG	CPR	75000
228	Gliclazida 60MG	CPR	70000
229	Glicose 25%	UNID.	200
230	Glicose 50%	UNID.	200
231	Glimepirida 2MG	UNID.	9000
232	Glimepirida 4Mg	UNID.	7000
233	GLIMEPIRIDA 4MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1G	CPR	3000
234	HALOPERIDOL 1 MG	CPR	6000
235	Haloperidol 5MG	CPR	9000
236	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML	FR	300
237	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML 1ML	FR	450
238	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML 4ML	FR	200
239	HEPARINA SÓDICA 5000UI/0,25 ML SUBCUTÂNEA	AM	50
240	HIDRALAZINA 25MG	CPR	25000
241	Hidroclorotiazida 25MG	CPR	110000
242	HIDROCORTISONA CREME	TB	800
243	HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 100MG	CPR	600
244	HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 500MG	CPR	1000
245	HIDROXICLOROQUINA 400MG - HIDROXICLOROQUINA 400MG	CPR	4500
246	Hidroxizina 2,0MG/ML	FR	800
247	HIDROXIZINA 25MG COMP.	UNID.	9000
248	HIDROXOCOBALAMINA 1MG + CITIDIN 2,5MG + URIDINA 1,5 MG (ETNA)	CPR	6000
249	Ibuprofeno 100MG/ML	FR	1000
250	IBUPROFENO 50MG/ML	FR	1200
251	Ibuprofeno 600MG	CPR	45000
252	IMIPRAMINA 25MG	CPR	9000
253	ISOSSORBIDA 10 MG	CPR	3000
254	ISOSSORBIDA 20 MG	CPR	4500
255	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40 MG	CPR	4500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.
256	Ivermectina 6MG	CPR	4500
257	JANUMET 50 + 850MG	CPR	900
258	LAMOTRIGINA 25MG - LAMOTRIGINA 25MG	CPR	9000
259	Lamotrigina 50MG	CPR	9000
260	Lansoprazol 30Mg	CPR	9000
261	LATANOPROSTA 0,005%	FR	20
262	Levodopa 100MG + Cloridrato de benserazida 25MG BD	CPR	10000
263	LEVODOPA 200MG + CLO. BENSERAZIDA 50MG	CPR	10000
264	LEVOFLOXACINO 500 MG	CPR	6000
265	LEVOFLOXACINO 750MG	CPR	6000
266	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	CPR	8000
267	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	CPR	9000
268	Levomepromazina 40MG/ML	FR	500
269	Levonorgestrel 0,15MG + Etinilestradiol 0,03MG	CPR	6000
270	Levotiroxina 100MCG	UNID.	12000
271	LEVOTIROXINA 37,5 MCG COMPRIMIDO	UNID.	12000
272	LEVOTIROXINA 50 MCG (PURAN)	CPR	35000
273	LEVOTIROXINA SODICA 12,5 MCG	UNID.	9000
274	LEVOTIROXINA SÓDICA 125MCG	CPR	9000
275	Levotiroxina sodica 25MCG	CPR	40000
276	Levotiroxina sodica 75MCG	CPR	15000
277	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG	CPR	9000
278	LITIO CARBONATO 300MG	CPR	30000
279	loratadina 10MG	CPR	20000
280	Loratadina 1,0MG/ML	FR	1800
281	Lorazepam 2MG	CPR	9000
282	Losartana Potássica 25MG	CPR	35000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.
283	Losartana Potássica 50MG	CPR	100000
284	Maleato de Dexclorfeniramina 2MG	CPR	12000
285	Maleato de Dexclorfeniramina 2MG/5ML	FR	900
286	Maleato de Enalapril 10MG	CPR	80000
287	Maleato de Enalapril 20MG	CPR	60000
288	Maleato de Enalapril 5MG	CPR	18000
289	MALEATO DE FLUVOXAMINA 50 MG	CPR	20000
290	Mebendazol 100MG	CPR	400
291	MEBENDAZOL 20 MG/ML	FR	100
292	MELOXICAM 15MG	CPR	4500
293	MEMANTINA 10MG	CX	9000
294	METFORMINA 850 MG	CPR	90000
295	Metildopa 250 MG DRG	UNID.	8000
296	Metildopa 500 MG DRG	UNID.	8000
297	METILFENIDATO 18MG	CPR	10000
298	Metoclopramida 10 MG	CPR	6000
299	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5 MG/ML	UNID.	600
300	METOPROLOL 50 MG	CPR	15000
301	METOPROLOL SUCCINATO 25MG CPR	CPR	12000
302	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL	UNID.	200
303	METRONIDAZOL 250MG	CPR	1000
304	MIDAZOLAM INJETAVEL	AM	200
305	Mirtazapina 15MG	CPR	7000
306	MONURIL FOSFOMICINA TROMETAMOL 5,631G	Pó	100
307	MORFINA 10MG COMPRIMIDO	CPR	2000
308	MORFINA 10MG INJETAVEL	AM	700
309	NEOMICINA SULFATO 5MG + BACITRACINA ZINCICA 250UI/G	TB	1200
310	NIFEDIPINO 10MG	CPR	25000
311	NIFEDIPINO 20MG	CPR	45000
312	NIFEDIPINO 20MG RETARD	CPR	9000
313	NIMESULIDA 100 MG	CPR	20000
314	Nistatina Creme Vaginal 25.000UI/G	TB	600
315	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO CREME	TB	500
316	Nistatina Suspensão Oral 100.000 UI/ML	CPR	200
317	NITAZOXANIDA 20MG/ML	FR	600



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.
318	NITAZOXANIDA 500MG C/6	CPR	6000
319	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CREME GINECOLÓGICO	UNID.	100
320	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G DERMATOLOGICO	TB	100
321	Nitrofurantoina 100MG	CPR	9000
322	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO.	FR	50
323	Norfloxacino 400MG	CPR	3500
324	NORTRIPTILINA 10MG.	CPR	2500
325	NORTRIPTILINA25MG	CPR	18000
326	NORTRIPTILINA50MG	CPR	20000
327	Omeprazol 20MG	CAP	85000
328	OMEPRAZOL 40MG/ ML Sol. Injet.	FR	4000
329	ONDANSETRONA 4MG	CPR	9000
330	ONDANSETRONA INJETAVEL	AM	1500
331	Oxalato de Escitalopram 10MG	CPR	45000
332	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	CPR	9000
333	PANTOPRAZOL SODICO SESQUI-HIDRATADO 20MG	CPR	65000
334	PANTOPRAZOL SODICO SESQUI-HIDRATADO 40MG	CPR	65000
335	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	FR	1200
336	Paracetamol 500MG	CPR	12000
337	PARACETAMOL 750 MG	CPR	9000
338	PATANOL S	FR	30
339	PENTOXIFILINA 400 MG	CPR	9000
340	Periciazina 1% Solução Oral	FR	300
341	Periciazina 4% solução Oral	FR	450
342	PERMETRINA 50MG/ML 60ML	FR	500
343	PIOGLITAZONA 30MG	CPR	4000
344	PREDNISOLONA FOSFATO DISSODICO 1MG/ML	FR	600
345	PREDNISOLONA FOSFATO DISSODICO 3MG/ML	FR	5000
346	PREDNISONA 20 MG	CPR	20000
347	PREDNISONA 5 MG	CPR	9000
348	Pregabalina 150MG	CAP	25000
349	PREGABALINA 75 MG	CPR	45000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.
350	PROLIA 60MG 1ML	FR	8
351	PROMESTRIENO 10MG/G	CPR	600
352	Propatinilnitrato 10MG	CPR	10000
353	QUETIAPINA HEMIFUMARATO 25MG	CPR	45000
354	QUETIAPINA HEMIFUMARATO 50MG	CPR	40000
355	RECONTER 15MG	CPR	900
356	RISPERIDONA 1MG.	CPR	50000
357	RISPERIDONA 1MG/ML Solução Oral	FR	2500
358	RISPERIDONA 2MG	CPR	60000
359	RIVAROXABANA 10MG	CPR	10000
360	RIVAROXABANA 15MG	CPR	7000
361	RIVAROXABANA 20MG	CPR	10000
362	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG	CPR	35000
363	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG	CPR	35000
364	SACARATO HIDROXIDO FERRICO (NORIPURUM) INJETAVEL	AM	600
365	SACUBITRIL 49MG + VALSARTANA 51MG (ENTRESTO 100MG)	CPR	10000
366	SACUBITRIL 97MG + VALSARTANA 103MG (ENTRESTO 200MG)	CPR	10000
367	SACUBUTRIL 24MG + VALSARTANA 26MG (ENTRESTO 50MG)	CPR	10000
368	SAIS DE REHIDRATAÇÃO ORAL	Sache	10000
369	SALBUTAMOL 100MCG SPRAY	FR	1000
370	Simeticona 40MG	CPR	9000
371	SIMETICONA 75 MG/5ML GOTAS	FR	1000
372	Sinvastatina 10MG	CPR	35000
373	Sinvastatina 20MG	CPR	55000
374	SINVASTATINA 40MG	CPR	20000
375	SOTALOL 160MG - SOTALOL 160MG	CPR	2500
376	Sulfadiazina de prata 10MG/G	UNID.	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.
377	Sulfametoxazol 400MG + Trimetoprima 80MG	CPR	3000
378	SULFAMETOXAZOL 40MG + TRIMETOPRIMA 8MG LIQUIDA	FR	250
379	SULFATO FERROSO 109MG - 40MG(FERRO ELEMENTAR)	UNID.	40000
380	SULFATO FERROSO 125MG/ML GOTAS	FR	400
381	SUXAMETONIO 500MG	FR	50
382	TAPAZOL 10MG	CPR	10000
383	TAPAZOL 5MG	CPR	5000
384	TENOXICAM INJETAVEL	AM	1500
385	TIAMINA 300 MG	CPR	18000
386	TIMOLOL MALEATO DE 0,5%	FR	200
387	Tobramicina 3MG/ML	FR	200
388	TOPIRAMATO 100MG	UNID.	12000
389	TOPIRAMATO 25MG	CPR	12000
390	Topiramato 50MG	CPR	15000
391	Travaprostá 0,04MG/ML 2,5ML	FR	20
392	TRAZODONA 100MG	CX	20000
393	Trazodona 50MG	CPR	20000
394	VALSARTANA 320MG - VALSARTANA 320MG	CPR	4500
395	ZIRVIT MULTI	CPR	20
396	ZOLPIDEM HEMITARTARATO DE 10MG	CPR	12000

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



8.4 - Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.8 - Da exigência de amostra:

Não haverá exigência de amostra.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

9.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3 - Os bens deverão ser entregues na Sede da(o) Prefeitura Municipal de Piau ou em outro local informado na AF dentro da cidade.

9.1.4 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60% do prazo total recomendado pelo fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



9.1.5 - Os materiais, objeto da presente licitação, serão entregues no município de Piau, estando o endereço especificado na ordem de fornecimento, podendo ocorrer de segunda a sexta-feira de 8:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas.

9.1.6 - A partir do momento em que seja estipulada a entrega, os materiais, constantes na autorização, deverão estar em condições de uso imediato e submetido à apreciação das UNIDADES REQUISITANTES. Não será aceito objeto que não esteja adequado para o uso. Caso a demanda sofra variação, as entregas previstas poderão ser ajustadas a ela.

9.1.7 - A sociedade empresária fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

9.1.8 - A entrega do objeto deste instrumento será feita no endereço indicado ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências das especificações.

9.1.9 - Não será aceito objeto que não esteja adequado para uso, como imperfeições, prazo de validade vencido, fora do peso determinado ou quaisquer problemas que dificultem e/ou impeçam sua utilização.

9.1.10 - Em caso de qualquer desconformidade na entrega, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro em condições previstas.

9.1.11 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

9.1.12 - O(s) produto(s) adquirido(s) devera(ão) ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste instrumento e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados a contratante, oriundos da utilização de produtos em condições inadequadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



9.1.13 - O(s) produto(s) deverão ser certificados pelo INMETRO, quando for o caso, e estar comprovadamente, dentro das especificações das normas do edital e com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

9.1.14 - Os Medicamentos deverão ser entregues em embalagens contendo a data e o nº. do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

9.1.15 - Os Medicamentos deverão ser acondicionados em embalagens que facilitem a distribuição.

9.1.16 - Os Medicamentos deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

9.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

9.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Piau, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Piau.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Piau.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - As regras previstas neste tópica aplicam-se à gestão da ata de registro de preço, naquilo que couber.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



11.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Piau, CNPJ nº 18.338.236/0001-06, situada a Rua Silva Jardim, 67, Centro, Piau.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM** facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse..

16.1.2 - 16.1.2 - A adoção da modalidade presencial levou em consideração a possibilidade de

esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, estando em conformidade com o art. 17, § 2º e art. 176, II da Lei nº 14.133/2021, especialmente, para municípios com até 20.000 habitantes que terão um prazo maior para se adequarem às licitações na forma eletrônica.

Ademais, diante da natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendido por uma virtual empresa vencedora do certame que esteja situada muito distante do Município, fator este que pode inviabilizar a logística e onerar ainda mais os custos finais da administração pública municipal.

A realização do Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei..

16.1.3 - A sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme determina o Art. 17, §2º da Lei Federal 14.133/21..

16.1.3 - A sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em audio e video, conforme determina o Art. 17, §2º da Lei Federal 14.133/21.

16.2 - MODO DE DISPUTA

16.2.1 - Modo de Disputa - **Fechado e Aberto**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



16.3 - Exigências de habilitação

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.4.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.4.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6 - Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

- I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.7 - Qualificação Técnica

16.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



16.7.1.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante.

16.7.1.2. Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, emitida pela ANVISA, acompanhada, se for o caso, da autorização para comercialização de medicamentos controlados.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - R\$ 4.094.180,86

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Piauí.

18.1.1 - A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.

18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.3 - Como condição para participação neste Pregão o licitante deverá apresentar GARANTIA DE PROPOSTA, nas seguintes condições:

19.3.1. O Licitante deverá apresentar Garantia de proposta, como requisito de pré habilitação, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação para os itens na qual ofertará proposta, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



19.3.2. A Garantia de proposta terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública, caso não seja finalizada a contratação nesse período, cabe ao proponente comprovar sua renovação, por igual período, ao agente de contratação até 10 (dez) dias antes do vencimento deste prazo.

19.3.3. Se a proponente não comprovar a renovação da garantia de proposta no prazo fixado no item anterior, será notificada pelo Agente de Contratação para fazê-lo no prazo de 5 (dias) a partir do recebimento de notificação, sob pena de ser desclassificada da licitação.

19.3.4. Cabe ao licitante optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro deverá ser recolhido a conta bancária da Prefeitura Municipal de Piau - MG, Banco do Banco do Brasil, Agência nº 3896-2, Conta Corrente nº 716.964-7, juntando o respectivo comprovante, sob pena de ineficácia da prestação da garantia;

b) Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

c) Seguro-garantia, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na normativa SUSEP em vigor;

d) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

e) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.3.5 Se a proponente for consórcio, a garantia da proposta poderá ser apresentada em nome de uma ou mais consorciadas, devendo constar da garantia o nome do consórcio.

19.3.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

19.3.7. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

19.3.8. Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

Prefeitura Municipal de Piau, 11/03/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Roger Hungria De Paula
Secretário(a) Municipal de Saúde e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



ANEXO I DO TR

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

O valor estimado foi definido com base na média dos valores, obtidos nas pesquisas de preços de acordo com o mapa de apuração abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
001	ABLOK PLUS 50 + 12,5MG	CPR	900	0,65	585,00
002	Acebrofilina 10MG/ML	FR	600	9,11	5.466,00
003	Acebrofilina 5MG/ML	FR	600	7,31	4.386,00
004	ACERTALIX 10MG + 2,5MG	CPR	1200	4,30	5.160,00
005	ACERTALIX 5MG + 1,25MG	CPR	1200	2,53	3.036,00
006	Acetato de Medroxiprogesterona 150MG/ML	FR	450	8,87	3.991,50
007	ACETILCISTEINA 200MG ENVELOPE ACETILCISTEINA 200MG ENVELOPE	ENV	6000	0,67	4.020,00
008	ACICLOVIR 200MG CREME	TB	200	2,92	584,00
009	aciclovir sódico 200mg	CPR	3000	0,21	630,00
010	Ácido Acetilsalicílico 100mg	CPR	40000	0,03	1.200,00
011	Ácido acetilsalicílico tamponado 100mg	CPR	10000	0,77	7.700,00
012	Acido Ascorbico	UNID.	200	2,40	480,00
013	Ácido Ascorbico 100MG/ML	FR	30	1,04	31,20
014	ACIDO ASCORBICO 500MG	CPR	4000	0,36	1.440,00
015	ÁCIDO FÓLICO 5MG	CPR	15000	0,04	600,00
016	ACIDO TRANEXAMICO	AM	2000	1,31	2.620,00
017	Acido Tranexamico 250MG/ML	UNID.	100	4,45	445,00
018	Ácido Valpróico 250mg	CPR	20000	20,23	404.600,00
019	ACIDO VALPROICO 50MG/ML	FR	400	6,87	2.748,00
020	ADENOSINA 3MG/ML	AM	200	12,12	2.424,00
021	AGUA BI-DESTILADA 10ML	AM	6000	0,24	1.440,00
022	ALBENDAZOL 400 MG	UNID.	500	0,56	280,00
023	Albendazol 40MG/ML	UNID.	400	1,10	440,00
024	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO	UNID.	1000	0,21	210,00
025	Alopurinol 100mg	CPR	25000	0,14	3.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
026	Alopurinol 300mg	CPR	25000	0,24	6.000,00
027	ALPRAZOLAM 0,25 MG	CPR	15000	0,11	1.650,00
028	ALPRAZOLAM 0,5MG	CPR	25000	0,08	2.000,00
029	ALPRAZOLAM 2 MG	CPR	50000	0,12	6.000,00
030	AMINAFTONA 75MG - CAPILAREMA	CPR	720	1,65	1.188,00
031	Aminofilina 100mg	CPR	6000	0,09	540,00
032	AMIODARONA 50MG/ML 3ML INJ IV AMP	UNID.	200	3,29	658,00
033	AMITRIPTILINA 25 MG-	CPR	60000	0,08	4.800,00
034	Amoxicilina 250MG/5ML	UNID.	2000	4,91	9.820,00
035	Amoxicilina 250MG+ Clavulanato de potassio 62,5MG/ML	UNID.	3000	13,59	40.770,00
036	AMOXICILINA 400/5ML MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 57mg	FR	9000	16,99	152.910,00
037	Amoxicilina 500mg	CAP	20000	0,23	4.600,00
038	Amoxicilina 500MG + Clavulanato de Potássio 125MG	CAP	25000	1,09	27.250,00
039	Amoxicilina 875MG + Clavulanato 125MG	CPR	9000	1,90	17.100,00
040	ANESTALCON COLIRIO	FR	40	10,67	426,80
041	ANLODIPINO BESILATO 5 MG	UNID.	70000	0,04	2.800,00
042	APIXABANA 2,5MG	CPR	9000	1,10	9.900,00
043	Apixabana 5mg	CPR	25000	0,76	19.000,00
044	ARIPIPRAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	24	368,11	8.834,64
045	Atenolol 25mg	CPR	20000	0,04	800,00
046	ATENOLOL 50 MG	CPR	50000	0,06	3.000,00
047	ATENTAH 40MG ATOMOXETINA	CPR	900	3,65	3.285,00
048	ATORVASTATINA CÁLCICA 10 MG	CPR	30000	0,15	4.500,00
049	Atorvastatina calcica 20mg	CPR	30000	0,25	7.500,00
050	ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML 1ML INJ. AMP	UNID.	50	0,96	48,00
051	Azitromicina 200MG/5ML	UNID.	4000	6,15	24.600,00
052	AZITROMICINA 500 MG	CPR	15000	0,82	12.300,00
053	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	UNID.	2000	36,96	73.920,00
054	Benzilpenicilina	UNID.	600	7,51	4.506,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	Benzatina 1.200.000 UI				
055	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI	UNID.	300	8,51	2.553,00
056	BETAISTINA 24 MG	CPR	40000	0,37	14.800,00
057	BETAMETASONA 0,64MG DIPROPIONATO + SULF. GENTAMICINA 1MG/G	TB	800	14,67	11.736,00
058	BILASTINA 20MG	CPR	1500	1,68	2.520,00
059	BIPERIDENO 2MG.	CPR	15000	0,27	4.050,00
060	BISOPROLOL 10MG - BISOPROLOL 10MG	CPR	18000	0,28	5.040,00
061	BISOPROLOL 2,5MG - BISOPROLOL 2,5MG	CPR	18000	0,30	5.400,00
062	BISOPROLOL 5MG - BISOPROLOL 5MG	CPR	20000	0,28	5.600,00
063	Bissulfato de Clopidogrel 75MG	UNID.	35000	0,31	10.850,00
064	BRIMONIDINA 2MG/ML	FR	25	7,42	185,50
065	BRIMONIDINA TARTARATO DE + TIMOLOL 0,5%	FR	25	26,61	665,25
066	BROMAZEPAM 3MG	UNID.	12000	0,11	1.320,00
067	BROMAZEPAM 6MG	CPR	10000	0,17	1.700,00
068	Brometo de Ipratropio 0,250MG/ML (Nebulização)	UNID.	1000	1,09	1.090,00
069	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20MG	CPR	35000	0,15	5.250,00
070	Bromoprida 10MG	UNID.	25000	0,15	3.750,00
071	Bromoprida 10MG/ML	UNID.	2500	1,26	3.150,00
072	Bromoprida 4mg/ml solução Oral	FR	1500	2,67	4.005,00
073	BUDESONIDA 32 MCG SUSPENSAO NASAL	UNID.	600	16,27	9.762,00
074	BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSAO NASAL	UNID.	800	22,19	17.752,00
075	BUDESONIDA 64 MCG SUSPENSAO NASAL	UNID.	700	13,99	9.793,00
076	BUPROPIONA 150MG	CPR	15000	0,35	5.250,00
077	BUSPIRONA 10MG	CPR	1500	2,15	3.225,00
078	Butilbrometo de escopolamina 10MG+ dipirona sodica 250MG	UNID.	25000	0,68	17.000,00
079	Butilbrometo de escopolamina 4MG + Dipirona sodica 500MG/ML	UNID.	2000	1,92	3.840,00
080	Butilbrometo de escopolamina 6,67MG+dipirona sodica 333,0MG	UNID.	1200	6,16	7.392,00
081	CAPTOPRIL 25MG	CPR	60000	0,05	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
082	Carbamazepina 2%	UNID.	600	9,70	5.820,00
083	Carbamazepina 200MG	UNID.	6000	0,18	1.080,00
084	Carbonato de Cálcio 500MG	UNID.	10000	0,06	600,00
085	Carbonato de Calcio 500MG+Vit. D 200UI	UNID.	100000	0,28	28.000,00
086	Carmelose sodica 5MG/ML	UNID.	3000	7,71	23.130,00
087	Carvedilol 12,5MG	UNID.	30000	0,09	2.700,00
088	CARVEDILOL 25 MG	CPR	30000	0,10	3.000,00
089	CARVEDILOL 3,125 MG	CPR	32000	0,08	2.560,00
090	CARVEDILOL 6,25 MG	CPR	35000	0,09	3.150,00
091	CEFALEXINA 250 MG 5ML	FR	800	11,26	9.008,00
092	Cefalexina 500mg	UNID.	60000	0,65	39.000,00
093	CEFTRIAXONA 1G/ML IM/ IV.	FR	600	4,92	2.952,00
094	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG PO PARA INJETAVEL	UNID.	600	9,59	5.754,00
095	CERUMIN 0,4MG 8ML - CERUMIN 0,4MG 8ML	FR	600	13,99	8.394,00
096	Cetoconazol 20MG + Betametasona 0,5MG + Sulf. Neomicina 2,5MG	TB	600	4,16	2.496,00
097	CETOCONAZOL 20MG + BETAMETASONA DIPROPIONATO 0,64MG 30G	TB	600	6,13	3.678,00
098	CETOCONAZOL 20MG CREME	TB	600	3,81	2.286,00
099	CETOCONAZOL SHAMPOO	TB	300	21,71	6.513,00
100	CETOPROFENO 100MG/ML INTRAVENOSO	AM	3500	1,52	5.320,00
101	Cetoprofeno 50MG	UNID.	20000	0,43	8.600,00
102	cetoprofeno 50MG/ML Intra muscular	FR	900	1,43	1.287,00
103	CIANOCOBALAMINA + TIAMINA + PIRIDOXINA / 5000+100+100 (CITONEURIN COMPRIMIDO)	CPR	10000	2,55	25.500,00
104	CIANOCOBALAMINA + TIAMINA + PIRIDOXINA / 5000+100+100 (CITONEURIN INJETÁVEL)	AM	800	7,67	6.136,00
105	CILOSTAZOL 100MG	UNID.	10000	0,37	3.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
106	CILOSTAZOL 50MG COMP	CPR	10000	0,25	2.500,00
107	CINARIZINA 25 MG COMP	UNID.	6000	0,32	1.920,00
108	Ciprofibrato 100mg	CPR	20000	0,30	6.000,00
109	CITRATO DE FENTANILA 50MCG 05ML	AM	200	3,78	756,00
110	CLARITROMICINA 500 MG	CPR	9000	1,44	12.960,00
111	CLOMIPRAMINA 25MG	UNID.	20000	0,85	17.000,00
112	CLONAZEPAM 0,5 MG	CPR	35000	0,06	2.100,00
113	Clonazepam 2,0MG	UNID.	120000	0,05	6.000,00
114	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUCAO ORAL	UNID.	300	2,26	678,00
115	Cloreto de sodio 0,9%	UNID.	6000	3,24	19.440,00
116	CLORETO DE SÓDIO NASAL GOTAS	FR	6000	1,36	8.160,00
117	Cloridrato de Ambroxol 15MG/ 5ML	FR	1000	2,75	2.750,00
118	Cloridrato de Ambroxol 30MG/ 5ML	FR	1000	2,84	2.840,00
119	Cloridrato de Amiodarona 100MG	UNID.	15000	0,38	5.700,00
120	Cloridrato de Amiodarona 200MG	UNID.	25000	0,45	11.250,00
121	Cloridrato de Ciclobenzaprina 10MG	UNID.	35000	0,09	3.150,00
122	Cloridrato de Ciclobenzaprina 5MG	UNID.	35000	0,07	2.450,00
123	Cloridrato de Ciprofloxacino 500MG	UNID.	10000	0,23	2.300,00
124	Cloridrato de Dopamina 05MG/ML	UNID.	50	3,61	180,50
125	CLORIDRATO DE LINDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRICTOR 5ML	FR	500	5,72	2.860,00
126	Cloridrato de Metformina 500MG	UNID.	130000	0,15	19.500,00
127	cloridrato de Metformina 500MG LP	UNID.	140000	0,15	21.000,00
128	Cloridrato de Metilfenidato L A 10MG	CAP	30000	0,77	23.100,00
129	Cloridrato de Metoclopramida 4MG/ML	UNID.	400	1,40	560,00
130	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5 MG	CPR	3000	0,49	1.470,00
131	CLORIDRATO DE OXIBUTINA 5MG	CPR	1000	0,78	780,00
132	Cloridrato de Paroxetina 20MG	UNID.	20000	0,18	3.600,00
133	Cloridrato de Prometazina 25MG	UNID.	9000	0,11	990,00
134	Cloridrato de Prometazina 50MG/2ML	UNID.	700	2,50	1.750,00
135	Cloridrato de propranolol 40MG	UNID.	20000	0,06	1.200,00
136	Cloridrato de sertralina 100MG	UNID.	9000	0,37	3.330,00
137	Cloridrato de Sertralina 25MG	CPR	12000	0,95	11.400,00
138	Cloridrato de sertralina 50MG	UNID.	60000	0,11	6.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
139	Cloridrato de tramadol 50MG	UNID.	10000	1,21	12.100,00
140	Cloridrato de tramadol 50MG/ML	UNID.	1200	1,28	1.536,00
141	Cloridrato de Venlafaxina 150MG	UNID.	10000	0,90	9.000,00
142	Cloridrato de Venlafaxina 75MG	UNID.	15000	0,37	5.550,00
143	Clorpromazina 100 mg	CPR	10000	0,28	2.800,00
144	CLORPROMAZINA 25MG	UNID.	10000	0,39	3.900,00
145	Clortalidona 25MG	UNID.	25000	0,15	3.750,00
146	Clortalidona 50MG	UNID.	25000	0,17	4.250,00
147	Colagenase 0,6U/G	UNID.	100	16,25	1.625,00
148	Colagenase 0,6 U/G + Cloranfenicol 0,01G/G	UNID.	150	12,64	1.896,00
149	COLCHICINA 0,5 MG	CPR	4500	0,26	1.170,00
150	COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 50.000UI	CPR	30000	1,92	57.600,00
151	COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 7000UI	CPR	65000	0,23	14.950,00
152	COLECALCIFEROL (VITAMINA D) GOTAS	FR	1500	31,59	47.385,00
153	COLIRIO BRITENS	FR	20	57,37	1.147,40
154	COMPLEXO B DRG	CPR	10000	0,08	800,00
155	COMPLEXO B INJETAVEL	AM	3000	1,56	4.680,00
156	Cumarina 15MG + Troxerrutina 90MG	UNID.	9000	0,43	3.870,00
157	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	CPR	80000	1,90	152.000,00
158	DAPAGLIFLOZINA 10MG + CLORIDRATO DE METFORMINA XR 1000MG	CPR	9000	8,01	72.090,00
159	Dapagliflozina 5MG +Metformina xr 1000 MG	CPR	9000	3,09	27.810,00
160	Deslanosideo 0,2MG/ML	UNID.	50	2,59	129,50
161	DESLORATADINA 0,5MG/ML XAROPE	FR	1500	8,71	13.065,00
162	Desvenlafaxina 100MG	UNID.	18000	0,93	16.740,00
163	Desvenlafaxina 50mg	CPR	18000	0,72	12.960,00
164	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR	FR	2000	3,08	6.160,00
165	DEXAMETASONA 1,5MG/ML+ DIPIRONA 500MG/ML+HIDROXOCOB. 5MG/ML (DEXALGEN)	AM	1500	11,97	17.955,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
166	DEXAMETASONA 1MG/G CREME	TB	800	1,71	1.368,00
167	DEXAMETASONA 1MG/ML OFTALMICO (MAXIDEX)	FR	450	8,83	3.973,50
168	DEXAMETASONA 1MG + NEOMICINA 3,5MG + POLIMIXINA B 6000UI (MAXITROL)	FR	600	14,91	8.946,00
169	DEXAMETASONA 4MG	CPR	6000	0,19	1.140,00
170	DEXAMETASONA 4MG/ML - 2,5ML INJETAVEL	AM	1000	1,98	1.980,00
171	DEXFER 100MG	FR	1200	1,37	1.644,00
172	DIAZEPAM 10MG	UNID.	70000	0,05	3.500,00
173	Diazepam 10MG/ML	UNID.	250	0,93	232,50
174	Diclofenaco de Potassio 50mg	CPR	10000	0,09	900,00
175	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO MG/G 60G	UNID.	1000	5,57	5.570,00
176	DICLOFENACO SODICO 50 MG	CPR	10000	0,06	600,00
177	Diclofenaco sodico 75MG/3ML	UNID.	3000	1,19	3.570,00
178	DIGOXINA 0,25MG	CPR	1500	0,24	360,00
179	DILTIAZEM 60MG	CPR	6000	0,22	1.320,00
180	DIMENIDRATO 50MG/ML + PIRIDOXINA 50MG/ML 1ML (DRAMIN B6) INJETAVEL	AM	1500	9,20	13.800,00
181	Dinitrato de Isossorbida 5MG	UNID.	1000	0,25	250,00
182	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	CPR	95000	0,53	50.350,00
183	DIP.BETAMETASONA 6,43MG + FOSF.DIS.BETAMETASONA 2,63MG/ML	AM	1500	4,02	6.030,00
184	DIP. DE BECLOMETASONA 250MCG-HFA	UNID.	2000	21,99	43.980,00
185	DIPIRONA SODICA 500 MG	CPR	80000	0,19	15.200,00
186	Dipirona sodica 500Mg/ML	UNID.	3000	1,14	3.420,00
187	Dipirona Sodica 500MG/ML	injetavel	10000	1,03	10.300,00
188	DIVALPROATO DE SODIO 250MG ER (DEPAKOTE)	CPR	10000	0,56	5.600,00
189	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG (DEPAKOTE)	CPR	10000	0,94	9.400,00
190	DOBUTAMINA 12,5MG/ML 20ML	AM	20	7,64	152,80
191	Domperidona 10MG	CPR	35000	0,05	1.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
192	DONEPEZILA 10 MG	CX	12000	0,43	5.160,00
193	DORZOLAMIDA 2% + TIMOLOL 0,5% COLÍRIO	UNID.	50	12,04	602,00
194	DOXAZOSINA 2MG	CPR	35000	0,12	4.200,00
195	DOXAZOSINA 4MG	CPR	45000	0,16	7.200,00
196	DULOXETINA 30MG	CPR	60000	0,86	51.600,00
197	DULOXETINA 60MG	CPR	60000	1,63	97.800,00
198	EMPAGLIFLOZINA 25MG	CPR	30000	7,31	219.300,00
199	EMPAGLIFLOZINA 25MG +LINAGLIPTINA 5MG	CPR	30000	7,79	233.700,00
200	Enantato Noretisterona + Valerato de Estradiol 50+5 MG/ML	injetavel	600	9,61	5.766,00
201	EPINEFRINA 1MG/ML - 1ML	AM	200	1,36	272,00
202	ESC ODT 20MG	CPR	600	3,98	2.388,00
203	ESCOPOLAMINA 10MG	CPR	12000	0,56	6.720,00
204	ESCOPOLAMINA 20MG/ML INJETAVEL	AM	600	1,27	762,00
205	Espironolactona 25MG	CPR	50000	0,16	8.000,00
206	ETILEFRINA 10MG /ML 1ML IM/IV AMP	UNID.	100	1,83	183,00
207	Ezetimiba 10MG	CPR	8000	0,43	3.440,00
208	FENITOINA 100MG	CPR	9000	0,15	1.350,00
209	FENITOINA SODICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA OU INTRAMUSCULAR)	UNID.	500	2,99	1.495,00
210	FENOBARBITAL 100 MG	CPR	65000	0,13	8.450,00
211	Fenobarbital 200MG/ML	FR	100	2,58	258,00
212	Fenofibrato 200mg	CPR	6500	0,64	4.160,00
213	FEXOFENADINA 120MG	CPR	9000	0,81	7.290,00
214	Finasterida 5MG	CPR	40000	0,30	12.000,00
215	FLORATIL 100 MG (Saccharomyces boulardii - 17 liofilizado)	CPR	2000	0,67	1.340,00
216	FLORATIL 200 MG (Saccharomyces boulardii - 17 liofilizado)	CPR	2000	4,46	8.920,00
217	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	UNID.	2000	0,51	1.020,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
218	Flumazenil 0,5Mg/ 2ML	injetavel	25	5,87	146,75
219	FLUOCINOLONA + SULF. NEOMICINA + SULF. POLIMIXINA B + CLOR. LIDOCAÍNA (OTOSILASE)	FR	700	4,06	2.842,00
220	Fluoxetina 20mg	UNID.	80000	0,07	5.600,00
221	Fluoxetina Gotas (Daforin)	FR	150	20,16	3.024,00
222	Fluvoxamina 100MG	CPR	30000	4,37	131.100,00
223	FOSFATO DE CODEÍNA 30MG + PARATAMOL 500MG	CPR	12000	0,35	4.200,00
224	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNID.	800	0,96	768,00
225	Furosemida 40MG	CPR	65000	0,05	3.250,00
226	Glibenclamida 5MG	CPR	35000	0,06	2.100,00
227	GLICLAZIDA 30MG	CPR	75000	0,10	7.500,00
228	Gliclazida 60MG	CPR	70000	0,26	18.200,00
229	Glicose 25%	UNID.	200	0,57	114,00
230	Glicose 50%	UNID.	200	0,57	114,00
231	Glimepirida 2MG	UNID.	9000	0,18	1.620,00
232	Glimepirida 4Mg	UNID.	7000	0,18	1.260,00
233	GLIMEPIRIDA 4MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1G	CPR	3000	2,02	6.060,00
234	HALOPERIDOL 1 MG	CPR	6000	0,18	1.080,00
235	Haloperidol 5MG	CPR	9000	0,17	1.530,00
236	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML	FR	300	4,13	1.239,00
237	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML 1ML	FR	450	7,47	3.361,50
238	HEMITARTARATO NOREPINEFRINA 2MG/ML 4ML	DE FR	200	2,23	446,00
239	HEPARINA SÓDICA 5000UI/0,25 ML SUBCUTÂNEA	AM	50	5,24	262,00
240	HIDRALAZINA 25MG	CPR	25000	0,44	11.000,00
241	Hidroclorotiazida 25MG	CPR	110000	0,03	3.300,00
242	HIDROCORTISONA CREME	TB	800	6,71	5.368,00
243	HIDROCORTISONA	CPR	600	3,29	1.974,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	SUCCINATO SÓDICO 100MG				
244	HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 500MG	CPR	1000	5,79	5.790,00
245	HIDROXICLOROQUINA 400MG - HIDROXICLOROQUINA 400MG	CPR	4500	1,67	7.515,00
246	Hidroxyzina 2,0MG/ML	FR	800	7,12	5.696,00
247	HIDROXIZINA 25MG COMP.	UNID.	9000	0,41	3.690,00
248	HIDROXOCOBALAMINA 1MG + CITIDIN 2,5MG + URIDINA 1,5 MG (ETNA)	CPR	6000	2,41	14.460,00
249	Ibuprofeno 100MG/ML	FR	1000	2,85	2.850,00
250	IBUPROFENO 50MG/ML	FR	1200	1,95	2.340,00
251	Ibuprofeno 600MG	CPR	45000	0,15	6.750,00
252	IMIPRAMINA 25MG	CPR	9000	0,24	2.160,00
253	ISOSSORBIDA 10 MG	CPR	3000	0,35	1.050,00
254	ISOSSORBIDA 20 MG	CPR	4500	0,26	1.170,00
255	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40 MG	CPR	4500	0,26	1.170,00
256	Ivermectina 6MG	CPR	4500	0,22	990,00
257	JANUMET 50 + 850MG	CPR	900	3,95	3.555,00
258	LAMOTRIGINA 25MG - LAMOTRIGINA 25MG	CPR	9000	0,19	1.710,00
259	Lamotrigina 50MG	CPR	9000	0,20	1.800,00
260	Lansoprazol 30Mg	CPR	9000	0,65	5.850,00
261	LATANOPROSTA 0,005%	FR	20	13,66	273,20
262	Levodopa 100MG + Cloridrato de benserazida 25MG BD	CPR	10000	0,81	8.100,00
263	LEVODOPA 200MG + CLO. BENSERAZIDA 50MG	CPR	10000	1,52	15.200,00
264	LEVOFLOXACINO 500 MG	CPR	6000	0,76	4.560,00
265	LEVOFLOXACINO 750MG	CPR	6000	3,08	18.480,00
266	LEVOMEPRMAZINA 100 MG	CPR	8000	0,71	5.680,00
267	LEVOMEPRMAZINA 25 MG	CPR	9000	0,63	5.670,00
268	Levomepromazina 40MG/ML	FR	500	14,45	7.225,00
269	Levonorgestrel 0,15MG + Etililestradiol 0,03MG	CPR	6000	0,13	780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
270	Levotiroxina 100MCG	UNID.	12000	0,10	1.200,00
271	LEVOTIROXINA 37,5 MCG COMPRIMIDO	UNID.	12000	0,34	4.080,00
272	LEVOTIROXINA 50 MCG (PURAN)	CPR	35000	0,12	4.200,00
273	LEVOTIROXINA SODICA 12,5 MCG	UNID.	9000	0,12	1.080,00
274	LEVOTIROXINA SÓDICA 125MCG	CPR	9000	0,36	3.240,00
275	Levotiroxina sodica 25MCG	CPR	40000	0,26	10.400,00
276	Levotiroxina sodica 75MCG	CPR	15000	0,25	3.750,00
277	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG	CPR	9000	0,39	3.510,00
278	LITIO CARBONATO 300MG	CPR	30000	0,21	6.300,00
279	loratadina 10MG	CPR	20000	0,09	1.800,00
280	Loratadina 1,0MG/ML	FR	1800	3,73	6.714,00
281	Lorazepam 2MG	CPR	9000	0,11	990,00
282	Losartana Potássica 25MG	CPR	35000	0,44	15.400,00
283	Losartana Potássica 50MG	CPR	100000	0,04	4.000,00
284	Maleato de Dexclorfeniramina 2MG	CPR	12000	0,06	720,00
285	Maleato de Dexclorfeniramina 2MG/5ML	FR	900	2,06	1.854,00
286	Maleato de Enalapril 10MG	CPR	80000	0,07	5.600,00
287	Maleato de Enalapril 20MG	CPR	60000	0,04	2.400,00
288	Maleato de Enalapril 5MG	CPR	18000	0,05	900,00
289	MALEATO DE FLUVOXAMINA 50 MG	CPR	20000	1,90	38.000,00
290	Mebendazol 100MG	CPR	400	0,33	132,00
291	MEBENDAZOL 20 MG/ML	FR	100	2,40	240,00
292	MELOXICAM 15MG	CPR	4500	0,12	540,00
293	MEMANTINA 10MG	CX	9000	0,18	1.620,00
294	METFORMINA 850 MG	CPR	90000	0,11	9.900,00
295	Metildopa 250 MG DRG	UNID.	8000	0,36	2.880,00
296	Metildopa 500 MG DRG	UNID.	8000	0,81	6.480,00
297	METILFENIDATO 18MG	CPR	10000	8,28	82.800,00
298	Metoclopramida 10 MG	CPR	6000	0,08	480,00
299	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5 MG/ML	UNID.	600	0,77	462,00
300	METOPROLOL 50 MG	CPR	15000	0,65	9.750,00
301	METOPROLOL SUCCINATO 25MG CPR	CPR	12000	0,23	2.760,00
302	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL	UNID.	200	4,11	822,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
303	METRONIDAZOL 250MG	CPR	1000	0,23	230,00
304	MIDAZOLAM INJETAVEL	AM	200	1,87	374,00
305	Mirtazapina 15MG	CPR	7000	0,86	6.020,00
306	MONURIL FOSFOMICINA TROMETAMOL 5,631G	Pó	100	35,52	3.552,00
307	MORFINA 10MG COMPRIMIDO	CPR	2000	0,50	1.000,00
308	MORFINA 10MG INJETAVEL	AM	700	1,68	1.176,00
309	NEOMICINA SULFATO 5MG + BACITRACINA ZINCICA 250UI/G	TB	1200	2,51	3.012,00
310	NIFEDIPINO 10MG	CPR	25000	0,08	2.000,00
311	NIFEDIPINO 20MG	CPR	45000	0,09	4.050,00
312	NIFEDIPINO 20MG RETARD	CPR	9000	0,15	1.350,00
313	NIMESULIDA 100 MG	CPR	20000	0,11	2.200,00
314	Nistatina Creme Vaginal 25.000UI/G	TB	600	5,87	3.522,00
315	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO CREME	TB	500	6,63	3.315,00
316	Nistatina Suspensão Oral 100.000 UI/ML	CPR	200	5,46	1.092,00
317	NITAZOXANIDA 20MG/ML	FR	600	9,01	5.406,00
318	NITAZOXANIDA 500MG C/6	CPR	6000	3,02	18.120,00
319	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CREME GINECOLÓGICO	UNID.	100	3,52	352,00
320	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G DERMATOLOGICO	TB	100	3,49	349,00
321	Nitrofurantoina 100MG	CPR	9000	0,41	3.690,00
322	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO.	FR	50	19,53	976,50
323	Norfloxacino 400MG	CPR	3500	0,31	1.085,00
324	NORTRIPTILINA 10MG.	CPR	2500	0,95	2.375,00
325	NORTRIPTILINA25MG	CPR	18000	0,25	4.500,00
326	NORTRIPTILINA50MG	CPR	20000	0,42	8.400,00
327	Omeprazol 20MG	CAP	85000	0,07	5.950,00
328	OMEPRAZOL 40MG/ ML Sol. Injet.	FR	4000	6,88	27.520,00
329	ONDANSETRONA 4MG	CPR	9000	1,08	9.720,00
330	ONDANSETRONA INJETAVEL	AM	1500	1,23	1.845,00
331	Oxalato de Escitalopram 10MG	CPR	45000	0,16	7.200,00
332	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	CPR	9000	0,22	1.980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
333	PANTOPRAZOL SODICO SESQUI-HIDRATADO 20MG	CPR	65000	0,12	7.800,00
334	PANTOPRAZOL SODICO SESQUI-HIDRATADO 40MG	CPR	65000	0,15	9.750,00
335	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	FR	1200	1,12	1.344,00
336	Paracetamol 500MG	CPR	12000	0,12	1.440,00
337	PARACETAMOL 750 MG	CPR	9000	0,22	1.980,00
338	PATANOL S	FR	30	62,89	1.886,70
339	PENTOXIFILINA 400 MG	CPR	9000	1,84	16.560,00
340	Periciazina 1% Solução Oral	FR	300	10,04	3.012,00
341	Periciazina 4% solução Oral	FR	450	21,82	9.819,00
342	PERMETRINA 50MG/ML 60ML	FR	500	3,30	1.650,00
343	PIOGLITAZONA 30MG	CPR	4000	1,12	4.480,00
344	PREDNISOLONA FOSFATO DISSODICO 1MG/ML	FR	600	4,07	2.442,00
345	PREDNISOLONA FOSFATO DISSODICO 3MG/ML	FR	5000	5,30	26.500,00
346	PREDNISONA 20 MG	CPR	20000	0,12	2.400,00
347	PREDNISONA 5 MG	CPR	9000	0,06	540,00
348	Pregabalina 150MG	CAP	25000	0,45	11.250,00
349	PREGABALINA 75 MG	CPR	45000	0,20	9.000,00
350	PROLIA 60MG 1ML	FR	8	904,04	7.232,32
351	PROMESTRIENO 10MG/G	CPR	600	37,40	22.440,00
352	Propatinilnitrate 10MG	CPR	10000	0,47	4.700,00
353	QUETIAPINA HEMIFUMARATO 25MG	CPR	45000	0,12	5.400,00
354	QUETIAPINA HEMIFUMARATO 50MG	CPR	40000	2,36	94.400,00
355	RECONTER 15MG	CPR	900	2,55	2.295,00
356	RISPERIDONA 1MG.	CPR	50000	0,11	5.500,00
357	RISPERIDONA 1MG/ML Solução Oral	FR	2500	0,11	275,00
358	RISPERIDONA 2MG	CPR	60000	0,11	6.600,00
359	RIVAROXABANA 10MG	CPR	10000	0,26	2.600,00
360	RIVAROXABANA 15MG	CPR	7000	0,26	1.820,00
361	RIVAROXABANA 20MG	CPR	10000	0,26	2.600,00
362	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG	CPR	35000	0,13	4.550,00
363	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG	CPR	35000	0,27	9.450,00
364	SACARATO HIDROXIDO	AM	600	7,47	4.482,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	FERRICO (NORIPURUM) INJETAVEL				
365	SACUBITRIL 49MG + VALSARTANA 51MG (ENTRESTO 100MG)	CPR	10000	4,22	42.200,00
366	SACUBITRIL 97MG + VALSARTANA 103MG (ENTRESTO 200MG)	CPR	10000	4,26	42.600,00
367	SACUBITRIL 24MG + VALSARTANA 26MG (ENTRESTO 50MG)	CPR	10000	4,69	46.900,00
368	SAIS DE REHIDRATAÇÃO ORAL	Sache	10000	0,97	9.700,00
369	SALBUTAMOL 100MCG SPRAY	FR	1000	13,18	13.180,00
370	Simeticona 40MG	CPR	9000	0,11	990,00
371	SIMETICONA 75 MG/5ML GOTAS	FR	1000	1,40	1.400,00
372	Sinvastatina 10MG	CPR	35000	0,09	3.150,00
373	Sinvastatina 20MG	CPR	55000	0,08	4.400,00
374	SINVASTATINA 40MG	CPR	20000	0,12	2.400,00
375	SOTALOL 160MG - SOTALOL 160MG	CPR	2500	1,00	2.500,00
376	Sulfadiazina de prata 10MG/G	UNID.	400	6,82	2.728,00
377	Sulfametoxazol 400MG + Trimetoprima 80MG	CPR	3000	0,20	600,00
378	SULFAMETOXAZOL 40MG + TRIMETOPRIMA 8MG LIQUIDA	FR	250	3,37	842,50
379	SULFATO FERROSO 109MG - 40MG(FERRO ELEMENTAR)	UNID.	40000	0,04	1.600,00
380	SULFATO FERROSO 125MG/ML GOTAS	FR	400	1,07	428,00
381	SUXAMETONIO 500MG	FR	50	27,65	1.382,50
382	TAPAZOL 10MG	CPR	10000	0,59	5.900,00
383	TAPAZOL 5MG	CPR	5000	0,33	1.650,00
384	TENOXICAM INJETAVEL	AM	1500	7,31	10.965,00
385	TIAMINA 300 MG	CPR	18000	0,20	3.600,00
386	TIMOLOL MALEATO DE 0,5%	FR	200	2,20	440,00
387	Tobramicina 3MG/ML	FR	200	5,06	1.012,00
388	TOPIRAMATO 100MG	UNID.	12000	0,35	4.200,00
389	TOPIRAMATO 25MG	CPR	12000	0,16	1.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
390	Topiramato 50MG	CPR	15000	0,15	2.250,00
391	Travaprostá 0,04MG/ML 2,5ML	FR	20	11,59	231,80
392	TRAZODONA 100MG	CX	20000	0,41	8.200,00
393	Trazodona 50MG	CPR	20000	0,22	4.400,00
394	VALSARTANA 320MG - VALSARTANA 320MG	CPR	4500	0,81	3.645,00
395	ZIRVIT MULTI	CPR	20	2,85	57,00
396	ZOLPIDEM HEMITARTARATO DE 10MG	CPR	12000	0,10	1.200,00

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 4.094.180,86.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 24/2025 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2025

Razão Social: _____, **CNPJ:** _____._____/_____-____

Logradouro: _____, nº _____, **Bairro:** _____

Cidade: _____, **UF:** __, **CEP:** _____-____, **Telefone:** (____) _____-____

E-mail: _____

A empresa acima se propõe a executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	-------	--------	------------	------------

OBS: Colocar na Planilha acima apenas os itens vencidos.

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

O Prazo de validade desta Proposta será de 60 dias.

LOCAL/DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Nome do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n° 18.338.236/0001-06



ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º ____/20__

O(A) Município de Piau, inscrito no CNPJ n.º 18.338.236/0001-06, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 67, Centro, Piau, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito(a), Exmo(a) Sr(a) Wanderlúcio de Castro Loures, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 04/2025, Processo Administrativo n.º 24/2025, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor Beneficiário _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ n.º _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____, de acordo com a classificação alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual aquisição de medicamentos em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piau, nos termos e condições especificadas no Termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	-------	--------	------------	------------

2.1.1 - O valor total desta Ata de Registro de Preço é de R\$ _____ (_____).

2.2. Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Termo de Referência, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

4. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de processo de contratação específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município de Piau por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.3. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Piau na condição de gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Município de Piau (gerenciador) convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Piau procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado o contrato celebrado poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município de Piau e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no edital de licitação.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Piau procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o Município de Piau atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, podendo acarretar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não haverá remanejamento das quantidades registradas

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Lei 14.133/2021; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Município de Piau (gerenciador), mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global do grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

ou

11.2.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



11.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Piau, ___/___/_____.

Wanderlúcio de Castro Loures
Prefeito(a)

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____	2) Ass.: _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/20__

O(A) Município de Piau, inscrito no CNPJ nº 18.338.236/0001-06, com sede na Rua Silva Jardim, nº 67, Centro, Piau, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito(a), Exmo(a) Sr(a) Wanderlúcio de Castro Loures a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 24/2025 - Pregão Presencial nº 04/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o _____, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	-------	--------	------------	------------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Piauí, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Piau.

9.1.17 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do edital de licitação.

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Piau, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.30.00.2.06.04.10.303.0011.2.0066 1.500.000 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Piau, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Piau divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Piau, ___/___/20__.

Wanderlúcio de Castro Loures
Prefeito(a)

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



1) Ass.: _____ **2) Ass.:** _____

Nome: _____ **Nome:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES
(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES)

PROCESSO Nº 24/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025

Razão Social: _____, **CNPJ:** _____._____/_____-____

Logradouro: _____, **nº** _____, **Bairro:** _____

Cidade: _____, **UF:** _____, **CEP:** _____-____, **Telefone:** (____) _____-____

E-mail: _____

A empresa acima **DECLARA** para os devidos fins que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declarações complementares (as opções assinaladas abaixo são as que esta licitante se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



enquadra):

() Esta licitante é organizada em cooperativa, e, nesse sentido, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

() Esta licitante se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e, nesse sentido, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Declaramos que estamos cientes que a falsidade das declarações acima sujeitará a esta licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

LOCAL/DATA

Nome do Representante Legal
Cargo
Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



ANEXO VI
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES)

_____, ____ de _____ de 20__.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, Órgão expedidor: _____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, no Processo de Licitação nº 24/2025, modalidade Pregão Presencial nº 04/2025 a ser realizado em 26/03/2025 às 9:30 horas, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Atenciosamente.

Nome do Representante Legal
Cargo
Carimbo da Empresa